



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1376, DE 20 DE MAIO DE 2025.**

Que altera, exclui e acresce dispositivos na Lei Municipal 1.348/2024, que dispõe sobre Política Municipal de Assistência Social do Município de Nova Olímpia/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **Ari Cândido Batista**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica excluído inciso IV e Parágrafo Único do art. 9º e acresce os §§ 1º e 2º ao mesmo artigo da Lei Municipal 1.348 de 24 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º - .....**

**I - .....**

**II - ....**

**III - ....**

**§1º** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**§2º** Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes”.

**Art. 2º** O artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17 - ...**

**Art. 17.** Compete ao Município de Nova Olímpia - MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos municipais de assistência Social;

II – Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com Organizações da sociedade civil;

IV – Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VIII – Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX – Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**X –** Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

**XI –** Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

**XII –** Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

**XIII –** Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

**XIV –** Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

**XV –** Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

**XVI –** Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

**XVII –** Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da legislação vigente;

**XVIII –** Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

**XIX –** Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

**XX –** Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

**XXI –** Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XXII** – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anual- mente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

**XXIII** – Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

**XXIV** – Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

**XXV** – Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

**XXVI** – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**XXVII** – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

**XXVIII** – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

**XXIX** – Alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

**XXX** – Alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

**XXXI** – Alimentar e manter o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

**XXXII** – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XXXIII** – Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

**XXXIV** – Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**XXXV** – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

**XXXVI** – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

**XXXVII** – Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

**XXXVIII** – Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

**XXXIX** – Implementar os protocolos pactuados na CIT (Comissão Intergestores Tripartite);

**XL** – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

**XLI** – Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

**XLII** – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

**XLIII** – Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

**XLIV** – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XLV** – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB (Comissão Intergestora Bipartite);

**XLVI** – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

**XLVII** – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

**XLVIII** – Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

**XLIX** – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

**L** – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

**LI** – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**LII** – Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

**LIII** – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LIV** – Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

**LV** – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

**LVI** – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

**LVII**- Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

**LVIII** – Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 20 de maio de 2025.

**ARI CÂNDIDO BATISTA**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

**LEI MUNICIPAL Nº 1376, DE 20 DE MAIO DE 2025.**

☑ 21 de Maio de 2025

Que altera, exclui e acresce dispositivos na Lei Municipal 1.348/2024, que dispõe sobre Política Municipal de Assistência Social do Município de Nova Olímpia/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **Ari Cândido Batista**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica excluído inciso IV e Parágrafo Único do art. 9º e acresce os §§ 1º e 2º ao mesmo artigo da Lei Municipal 1.348 de 24 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** - .....

I - .....

II - ....

III - ....

**§1º** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**§2º** Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes”.

**Art. 2º** O artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17** - ...

**Art. 17.** Compete ao Município de Nova Olímpia - MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos

Conselhos municipais de assistência Social;

II – Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com

Organizações da sociedade civil;

**IV** – Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

**V** – Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**VI** – Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

**VII** – Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

**VIII** – Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

**IX** – Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

**X** – Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

**XI** – Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

**XII** – Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

**XIII** – Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

**XIV** – Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

**XV** – Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

**XVI** – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

- 
- XVII** – Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da legislação vigente;
- XVIII** – Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XIX** – Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XX** – Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XXI** – Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXII** – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXIII** – Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XXIV** – Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
- XXV** – Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;
- XXVI** – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXVII** – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- XXVIII** – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XXIX** – Alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;
- XXX** – Alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- XXXI** – Alimentar e manter o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

**XXXII** – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

**XXXIII** – Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

**XXXIV** – Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**XXXV** – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

**XXXVI** – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

**XXXVII** – Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

**XXXVIII** – Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

**XXXIX** – Implementar os protocolos pactuados na CIT (Comissão Intergestores Tripartite);

**XL** – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

**XLI** – Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

**XLII** – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

**XLIII** – Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

**XLIV** – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

**XLV** – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB (Comissão Intergestora Bipartite);

**XLVI** – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

**XLVII** – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

**XLVIII** – Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

**XLIX** – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

**L** – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

**LI** – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**LII** – Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

**LIII** – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**LIV** – Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

**LV** – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

**LVI** – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

**LVII** - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

---

**LVIII** – Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 20 de maio de 2025.

**ARI CÂNDIDO BATISTA**

**Prefeito Municipal**